

Newsletter 3

EVENTO MUSICAL: Participação de crianças carentes tem a solidariedade de Trajano Neto & Paciornik Advogados



Crianças carentes de diversos orfanatos de Curitiba, vão poder participar da única apresentação que a banda Playing for Change realizará no próximo dia 30 na Ópera de Arame.

O show será realizado em parceria com diversos agentes sociais, dentre os quais **Trajano Neto & Paciornik Advogados**, que vai proporcionar um camarote para que diversas crianças tenham acesso e a melhor acomodação no espetáculo.

A banda, integra a organização Playing for Change Brasil, movimento cultural de dimensão mundial “que usa a música para transformar realidades” e unir as pessoas através da música, independente de diferenças

culturais, financeiras, crenças ou ideologias.

Palestra pelo Hospital de Clínicas

Trajano Neto & Paciornik Advogados promoveu palestra em seu auditório em favor do Hospital de Clínicas do Paraná, como integrante da Associação de Amigos daquela Instituição.

A Palestra, dirigida aos advogados e funcionários do TNP e proferida pela advogada e professora **Maria Elisa Ferraz Paciornik**, concretizou mais uma pauta da agenda permanente do Escritório, voltada para a conscientização e mobilização em favor de causas sociais e humanitárias.

Embriaguez de terceiro e Contrato de Seguro

As decisões judiciais em nossos Tribunais tem se pautado na inexistência de agravamento de risco autorizador da negativa no pagamento da indenização securitária quando o veículo objeto de seguro é conduzido por terceiro estranho ao contrato e não se tem a comprovação

de que o segurado entregou o veículo a condutor embriagado.

Referidas decisões vão na contramão do clamor da sociedade e das recentes inovações legislativas que visam reprimir a condução de veículo automotor por condutor que consumiu substância alcoólica além de evidenciar a extrema condescendência do nosso judiciário em total arrepio a legislação vigente.

Afinal, reiteradas decisões neste sentido continuam a beneficiar o interesse do particular/consumidor em detrimento do interesse público, pois condenam as seguradoras ao pagamento da indenização securitária ao infrator, que entrega seu veículo a pessoa inapta que acaba por ingerir bebida alcoólica e conduzir veículo automotor.

Ora, o proprietário de automóvel, ao entregar o bem a terceiro, assume o risco pelos resultados daí decorrentes, devendo, portanto, ser aplicada a cláusula contratual que determina a exclusão da responsabilidade da seguradora quando o condutor há a ingestão de bebida alcoólica concomitante com a condução de veículo, portanto a aplicação da penalidade contratual é plenamente admissível.

Stephanie Zago Carvalho

Advogada – Trajano Neto & Paciornik Advogados Associados

STJ impede juiz de interferir em plano de recuperação judicial

Em julgamento recente o Superior Tribunal de Justiça (STJ), decidiu que o magistrado não deve interferir no plano de recuperação judicial aprovado pelos credores de empresa em recuperação judicial.

A 4ª Turma do STJ considerou que avaliação da viabilidade econômica da companhia é um direito exclusivo dos credores, responsável pela aprovação dos planos de recuperação. A interferência do juízo pode, segundo os ministros, ocorrer apenas para de evitar fraudes e abusos de direito.

Essa decisão deixa claro o alcance do controle do juiz nas recuperações judiciais, ou seja, só se refere a abuso de poder e fraude.

Fonte: Valor | Por Zínia Baeta | De São Paulo

<http://www.valor.com.br/legislacao/3749532/stj-impede-juiz-de-interferir-em-plano-de-recuperacao-judicial#ixzz3HLbybRsG>

Eloir Francisco Milano da Silva

Advogado - Trajano Neto & Paciornik Advogados Associados

STF julga constitucional a alteração do valor da indenização do seguro DPVAT

Foram julgadas pelo Supremo Tribunal Federal em seção plenária realizada na quinta-feira, dia 23/10, duas Ações Diretas de Inconstitucionalidade e um Agravo em Recurso Extraordinário atinentes à matéria do Seguro DPVAT.

O seguro contra Danos Pessoais causado por Veículos Automotores de via Terrestre – DPVAT, engloba três categorias de cobertura, quais sejam os casos de morte, invalidez permanente ou o reembolso de despesas médicas e suplementares havidos em decorrência de acidentes de trânsito.

A legislação que regulamentava a matéria (Lei 6.194/1974) sofrera ao longo do tempo duas grandes alterações no seu texto, sendo estas mudanças implementadas após a criação de duas novas leis.

As ADIs julgadas pelo Supremo, e que contavam com a relatoria do ministro Luiz Fux, questionavam a Lei 11.482/2007, que fixou o valor de R\$ 13.500,00 para o seguro pago em caso de morte ou invalidez, em substituição à previsão anterior, da Lei 6.194/1974, que determinava a indenização em 40 salários mínimos (equivalente hoje a R\$ 28,9 mil). As

ações impugnavam também a Lei 11. 945/2009, que vedou a cessão de direitos do reembolso por despesas médicas previstos na regulamentação do seguro.

Por maioria de votos, os ministros julgaram improcedentes as Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADI) 4627 e 4350, ajuizadas pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) e pela Confederação Nacional de Saúde, Hospitais e Estabelecimentos e Serviços (CNS), respectivamente.

Também por maioria de votos, foi negado provimento ao Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 704520, de relatoria do ministro Gilmar Mendes, que foi interposto por um segurado que questionava a mudança no valor da indenização. O recurso teve repercussão geral reconhecida, sendo que a tese firmada será seguida em mais de 770 casos sobrestados (suspensos) em instâncias inferiores.

Ao realizar o julgamento conjunto dos três casos, os ministros entenderam que a fixação do valor da indenização em moeda corrente e a desvinculação do valor da indenização ao salário mínimo, introduzidos por dispositivos da Lei 11.482/2007 e da Lei 11.945/2009, não afrontaram qualquer princípio constitucional. Também entenderam que a proibição da cessão de direitos do reembolso por despesas médicas não representa violação ao princípio da isonomia nem dificulta o acesso das vítimas de acidentes aos serviços médicos de urgência.

Alexandre Adachi

Advogado - Trajano Neto & Paciornik Advogados Associados



Fone: 41 3075.5020

Fax: 41 3075.5035



Rua Euripedes Garcez do Nascimento, 549

Ahu - Curitiba - Paraná



contato@tnp.adv.br